SIP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 07-04-2018 SEÇÃO I PÁG. 330

RESOLUÇÃO SMA Nº 40, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Acrescenta dispositivos à Resolução SMA nº 157, de 07 de dezembro de 2017, que define requisitos para a aprovação de projetos de restauração ecológica, e dá outras providências para a implementação do Programa Nascentes, objeto do Decreto nº 62.914, de 08 de novembro de 2017, visando estabelecer critérios para a outorga do Selo Nascentes.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Artigo 1º -** Ficam inseridos os artigos 7º e 8º na Resolução SMA nº 157, de 07 de dezembro de 2017, renumerando-se os artigos subsequentes.
- "Artigo 7º O Selo Nascentes será outorgado pelo Comitê Gestor do Programa Nascentes às pessoas físicas ou jurídicas que executem, de forma voluntária, projetos de restauração ecológica no âmbito do Programa Nascentes.
- **Parágrafo único -** É considerado voluntário, para efeito desta Resolução, o projeto de restauração ecológica que não seja decorrente do cumprimento de obrigações administrativas ou judiciais previstas em termo de compromisso previamente firmado.
- **Artigo 8º -** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para outorga do Selo Nascentes:
- I Para pessoas físicas ou jurídicas que executem, de forma voluntária, projetos de restauração ecológica no âmbito do Programa Nascentes desde que:
- a) Os projetos abranjam área de, no mínimo, 10 (dez) hectares, sendo admitido o cômputo de áreas não contíguas apenas se próximas entre si;
- b) Os projetos contemplem margens de cursos d'água, represas, reservatórios ou áreas no entorno de nascentes, observando, no mínimo, as áreas de preservação permanente definidas no artigo 4° da Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012;
- c) Cadastrem o projeto no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica SARE.
- II Para pessoas físicas ou jurídicas que executem projetos de restauração ecológica em cumprimento de obrigações legais que prevejam a restauração ecológica adicional

SIP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

de, no mínimo, 10 (dez) hectares ou o dobro da área prevista pela obrigação legal de restauração imputada em sede administrativa ou judicial.

- §1º O Selo Nascentes será outorgado apenas após a comprovação da implantação das ações de restauração na totalidade da área, em conformidade com o projeto cadastrado no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica SARE.
- §2º É vedada a outorga do Selo Nascentes às pessoas físicas ou jurídicas que possuam pendências quanto ao cumprimento de obrigações decorrentes de auto de infração ambiental."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 5.982/2014)

MAURÍCIO BRUSADIN Secretário de Estado do Meio Ambiente